



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002450-14.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Inscrição de servidores no curso Avaliação de Resultados de Treinamento com Base em Competências.

DESPACHO Nº 1185 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Gestão de Pessoas SGP;COEDE/SEDES ([1222312](#)) deste Tribunal, por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD de evento n. [1222314](#), objetivando à contratação de empresa especializada para inscrição de 06 servidores no curso intitulado "Avaliação de Resultados de Treinamento com Base em Competências", na modalidade *on line*, a ser realizado nos dias 07 a 09 de outubro de 2024.

A unidade demandante juntou inicialmente proposta comercial da promotora do evento, **IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - CNPJ sob o nº 42.092.283/0001-99**, bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, quais sejam, Documento de Formalização da Demanda ([1222314](#)), Estimativa da Despesa - retratada pela Informação Conclusiva sobre o valor estimada da contratação direta ([1222987](#)) e Termo de Referência n. 136/2024 ([1223147](#)).

Com a juntada das certidões no evento n. [1222980](#) (Improbidade CNJ, Débitos Trabalhistas, Débitos Tributária Fazenda Federal e Certificado de Registro Cadastral no SICAF), atestou-se a regularidade mínima da proponente para contratar com a Administração Pública Federal.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais), havendo a juntada da programação orçamentária da despesa pretendida ao evento n. [1231005](#).

Submetida a análise da SAC, esta unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas na Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** ([1230297](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu nos termos do evento n. [1237993](#), em síntese, pela possibilidade de aprovação do TR ([1223147](#)) e pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do referido termo de referência; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal, registrando que a pessoa jurídica a ser contratada comprovou as condições mínimas para contratação com a Administração Pública.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da contratação; pela contratação direta da **empresa IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - CNPJ sob o nº 42.092.283/0001-99**, por inexigibilidade de licitação; e pela publicação da nota de empenho e do ato de dispensa no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como pela inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([1238734](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a **situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Como bem anotado pela Assessoria Jurídica da SAOFC no item 20 de parecer jurídico de evento n. [1237993](#), a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação definida no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR ([1223147](#)), pretende-se operacionalizar a inscrição de seis servidores no curso intitulado "Avaliação de Resultados de Treinamento com Base em Competências", na modalidade online, a ser realizado entre os dias 7 a 9 de outubro de 2024, oferecido pela empresa **IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - CNPJ sob o nº 42.092.283/0001-99**, tendo em vista a necessidade de atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento na área de Gestão de RH e Treinamento e Desenvolvimento, mas especificamente no que diz respeito a análise e a medição do impacto das capacitações oferecidas aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

servidores, garantindo que estas sejam alinhadas às competências exigidas para suas funções.

Registra-se que, para a presente contratação, em regra, exige-se a demonstração da notória especialização da contratada e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, não havendo mais a necessidade da demonstração da singularidade do objeto.

Contudo, no antigo regime jurídico de licitações e contratos, já havia o entendimento jurisprudencial do TCU afastando ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por cursos abertos, entendimento que não encontra qualquer vedação no regime da Lei n. 14.133/2021, sendo plenamente compatível com seus princípios e regras.

Assim, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Solicitação de Contratação), Estimativa da despesa e TR/PB, todos acostados aos autos nos eventos n. [1222314](#), [1222987](#) e [1223147](#) facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos, nos termos registrados no DFD de evento n. [1222314](#).

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, ressaltando-se os registros expressos no capítulo 3 do TR ([1223147](#)) acerca da fundamentação da contratação, bem como da questão relativa a justificativa do preço com a juntada do documento de Informação Conclusiva do Valor Estimado ao evento n. [1222987](#) demonstrando que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

preço proposto pela proponente dos serviços está compatível com os preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que a empresa escolhida (IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - CNPJ 42.092.283/0001-99) reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida deve ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.**

Verifica-se ainda que, nos termos do item 2 do TR ([1223147](#)) que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, sob os números CP08001 e CP 08003 havendo, portanto, existência de saldo orçamentário destinado para tal finalidade.

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência ([1223147](#)) fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado ([1222987](#)), que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, vez que o valor final ainda se encontra dentro do valor médio de mercado, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

No que diz respeito ao teor do item 5.1 do TR ([1223147](#)) onde consta a informação de que o **contrato será substituído pela nota de empenho**, cabe registrar que, em que pese a lei não incluir as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode dispensar o instrumento de contrato, verifica-se que no caso sob análise, mesmo não sendo dispensa de licitação, estamos diante de eventual contratação que não resulta em obrigações futuras e encontra-se dentro do limite de dispensa em razão do valor (R\$ 59.906,02 de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**), aí incluídas as inexigibilidades de licitação, de modo que se aplicando os princípios da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, não se mostra razoável admitir-se que esse novo diploma legal pretenda estabelecer um procedimento mais oneroso para a prática do ato, na contramão da mitigação dessa formalidade já pacificada no regime da Lei n. 8.666/93.

A fim de evitar quaisquer incidentes à contratação, do caderno processual já se verifica que foi comprovada a regularidade fiscal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da pessoa física proponente para contratar com a Administração Pública nos termos das certidões juntadas também aos eventos n. [1222980](#) e [1230331](#).

Por fim, registra-se, por oportuno, que a unidade demandante carreou aos autos a comprovação de cadastro da respectiva empresa no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF (eventos n. [1222980/1230331](#)), em atenção à Informação nº 79 (evento n. [1090607](#)).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo o Termo de Referência n. 136/2024-PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES ([1223147](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1222987](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

III - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2022;

IV - Adjudico o objeto à empresa IDEMP EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA - CNPJ 42.092.283/0001-99, e autorizo a emissão de Nota de Empenho **no valor de R\$ 5.508,00** (cinco mil, quinhentos e oito reais); e

V - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/09/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1241268** e o código CRC **C7F66572**.